



LEI Nº 3180/2025

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º- A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.973.994.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	1.753.292.000,00
03 - Instituto Prev. do Município de S.	219.302.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato	830.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	570.000,00
Total das Receitas Líquida	1.973.994.000,00

SEÇÃO II **Da Fixação da Despesa**

Artigo 3º- A despesa fixada de R\$ 1.973.994.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	39.947.000,00
02 - Prefeitura Municipal	1.587.215.000,00
03 - Instituto Prev. do Município de S.	219.302.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato	23.740.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	103.790.000,00
Total Geral do Orçamento do Município	1.973.994.000,00

Artigo 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Artigo 6º- A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais, transposições, remanejamentos, transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

- I- Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º;
- II- Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a-) de pessoal e encargos;
 - b-) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - c-) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;
 - d-) De precatórios judiciais;
 - e-) De despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - f-) De repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
 - g-) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.
- III- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- IV- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

V- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 8º- Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único- As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 10- Fica o poder executivo autorizado a realizar, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual inflacionária da remuneração dos servidores públicos, a qual poderá ser feita por decreto.

Artigo 11- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Artigo 12 - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1, inciso I e II ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do mês anterior, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.



Artigo 13- Conforme Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023 do Município de São Sebastião, de 09/08/2023, esta lei contém recursos orçamentários para atender as emendas impositivas.

Artigo 14- Os casos não previstos nesta lei, prevalecerá o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

